



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2013**

Em 1º de outubro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de setembro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 31/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 04 de setembro de 2013, na página 26, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 216, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 10 de setembro de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E REITERAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 Que a unidade cumpra integralmente as determinações contidas nos artigos 86 e 178 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.2 O lançamento com regularidade, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A prolação de sentença no processo indicado no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que se encontra aguardando julgamento com prazo acima do limite legal e o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 O cumprimento da disposição contida no artigo 162-A do PGC, bem como no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a citação dos sócios para responder pelo débito trabalhista, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, antes de qualquer medida constritiva;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 196 do PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), indicados no Relatório da Correição no item 6.2;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a secretaria atente para o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 186 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de praça e de leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos e nos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme apurado no item 6.2 – 4, 7 e 18 do Relatório de Correição.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 24 do Relatório de Correição;

5.2.2 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso,

especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

5.2.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's (item 6.2 – 15 do Relatório de Correição); e

5.2.4 Que a Vara do Trabalho regularize os 449 processos que, em 30/09/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **30 (trinta) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a agosto, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 94,20% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou plenamente possível o cumprimento desta meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **980** execuções nos meses de janeiro a agosto de 2011 contra **522** execuções no período de janeiro a agosto deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 46,73%** no número de execuções encerradas. Em relação ao último período correicionado, houve um **aumento de 12,76%** no quantitativo de processos que tramitam na fase executória, razão pela qual o Desembargador Corregedor pediu especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, tendo ressaltado, inclusive, que a unidade inspecionada possui uma taxa de congestionamento na fase executória acima da média regional (67% e 61%, respectivamente). A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação de pauta especial para tentativa de conciliação nos processos em fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuaram nesta unidade, em especial ao Juiz Titular, Celso Moredo Garcia, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 42%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Desembargador Corregedor exorta os juízes que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória.

Registra-se, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de 67%, ficando acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, razão pela qual foi ressaltada, uma vez mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atingimento da Meta 13 do CNJ. Não obstante, o Desembargador Corregedor enalteceu a utilização do convênio INFOJUD, especialmente do banco de dados DOI – Declaração de Operações Imobiliárias, que certamente contribuirá, aliada a adoção das outras práticas já mencionadas, para a redução da taxa de congestionamento na fase de execução.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Desembargador Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contavam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da

instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal, situação que perdurou até 30/09/2013, com a lotação de 17 novos juízes substitutos recém empossados, o que viabilizou a devolução do juiz auxiliar fixo para todas as Varas do Trabalho da Capital; **b)** A produção da 11ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **77%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a agosto, foi de **94,20%**; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados ainda mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômios, com exíguo prazo para prolação de sentenças, tanto nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, quanto naqueles do rito ordinário, que nos últimos 12 meses foi de 7 e 9 dias, respectivamente. Em razão disso, parabenizou o Juiz Titular desta unidade, Dr. Celso Moredo Garcia e o Juiz Auxiliar, Dr. Carlos Alberto Begalles, bem como os demais juízes que aqui deixaram sua contribuição, pela eficiente condução dos processos em trâmite na 11ª Vara do Trabalho da Capital.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Cleber Pires Ferreira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, merecendo especial destaque pelo atendimento a todas as recomendações que foram dirigidas à Secretaria da Vara na ata de correição anterior.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região